



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY WALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI 1.228/2013

11 de novembro de 2013

“Modifica o Art 1º da Lei 204/67 que
“Concede isenção do pagamento do
imposto predial e territorial urbano aos
funcionários deste município e aos ex-
combatentes da força expedicionária
brasileira e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Art. 1º da Lei nº 204/64, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam por força desta Lei, isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os funcionários da Administração Direta e Indireta deste município e aos ex-combatentes da força expedicionária brasileira que satisfaçam as exigências desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,
em 11 de novembro de 2013.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal